



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete Do Vereador Folha
Por Palmas, fazendo a diferença!

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Inclui no calendário de datas comemorativas do Município de Palmas, o dia em memória dos Cidadãos Palmenses Vítimas da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de datas comemorativas de Palmas, o dia em memória dos Cidadãos Palmenses Vítima da Covid-19, a ser comemorado no dia 14 de abril de cada ano.

Parágrafo único – É autorizado a implantação do memorial em homenagem às vítimas de que trata esse artigo, que será implantado pelo Poder Executivo Municipal, através de monumento físico a ser instalado em local definido, em reverência a todas as vítimas fatais da Sars Cov – 2.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, TO, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete Do Vereador Folha
Por Palmas, fazendo a diferença!

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 05, de 20 de abril de 2021, que inclui no Calendário Oficial de datas comemorativas de Palmas, o dia em memória dos Cidadãos Palmenses Vítima da Covid-19, a ser comemorado no dia 14 de abril de cada ano, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a criação de um monumento em reverência a todos aqueles que perderam as suas vidas ao vírus.

O dia 14 de abril entrou para a história da nossa Capital, uma vez que registrou a primeira vítima fatal da Covid-19, que foi a Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, **FRANCISCA ROMANA SOUSA CHAVES**, de 47 anos, naquela ocasião, o Estado do Tocantins era o único do Brasil que ainda não havia registrado mortes pelo novo coronavírus.

Quanto ao memorial, este será um espaço de acolhida, reencontro, reflexão e cerimônias para abrigar o luto tardio, silenciado e sufocado de muitas famílias Palmenses. Desta feita, Excelência e Insignes Pares, nada é mais justo que reconhecermos e homenagearmos essas vítimas, que na verdade não sucumbiram ao vírus, mas simplesmente foram recolhidas por Deus, ao tempo de sua vontade. No mais, submeto à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Vereador